



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0026-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **A.I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL - ME**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **A.I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL - ME**, com sede na Quadra 02, Lote 30, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, Brasília - DF, Telefone nº (61) 3225-8977, Fax nº (61) 3225-4192, CEP: 73.010-700, E-mail: aiservicos@yahoo.com.br, CNPJ-MF nº 01.615.228/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PETRÔNIO ARRAES NUNES, CI. nº 142.642, expedida pela SSP/PI, CPF nº. 114.113.411-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 250/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 371/372, do Processo nº 006.156/12-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 343/347 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de fornecimento de 1 (uma) guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, bem como prestação de serviços de instalação, treinamento, garantia do fabricante e manutenção com assistência técnica *on site*, durante a vigência contratual, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - fornecer aos operadores e técnicos responsáveis (mecânico e eletrônico) pela manutenção preventiva e corretiva, uniformes, calçados e crachás de identificação, bem como equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso, que terão utilização obrigatória durante a realização de serviços nas dependências do SENADO;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Senado e de seus Órgãos Supervisionados;
- VII** - informar todos os dados do representante da empresa que prestará assistência técnica ao objeto em Brasília/DF findo o prazo de garantia do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, isentando o Senado de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de 1 (uma) guilhotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, bem como a prestação de serviços de instalação, treinamento, garantia do fabricante e manutenção com assistência técnica *on site*, nos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela **CONTRATADA** diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e o tipo do produto ou serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue, instalado, nivelado, ajustado e colocado em pleno funcionamento nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento no prazo de no máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de execução do serviço de instalação é de, no máximo, 15 (quinze) dias após a entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão acompanhar o objeto:

I - manual de instruções e operação, na língua portuguesa;

II - catálogo/manual de manutenção/conserto com rotinas de manutenção preventiva adequadas aos objetos, inclusive a relação dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e períodos de lubrificação, quando for necessário, na língua portuguesa; e

III - catálogo de peças de reposição (em português) no qual seja mostrada a sequência de montagem por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A instalação do objeto e o fornecimento de todos os insumos para utilização em teste de funcionamento e treinamento de pessoal serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto será recusado se:

I - não atender às especificações técnicas contidas na proposta;

II - apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação;



SENADO FEDERAL

III - apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - estiver fora das especificações indicadas. Nesse caso, o objeto será colocado à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O objeto deverá ser novo de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de Notas Fiscais, e, no caso de equipamento importado, acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI).

PARÁGRAFO NONO - O objeto deverá estar devidamente acondicionados de forma adequada e em caixa lacrada sem sinais de violação de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedado à licitante desinstalar ou desmontar o objeto sem a prévia autorização do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após concluída a instalação do objeto e o mesmo estiver em pleno funcionamento dentro das normalidades técnicas, será lavrado o termo de aceite correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com o propósito de informar a SEEP quanto à formação de um estoque mínimo de peças de reposição, contendo especificações técnicas detalhadas de todas as peças e seus preços, sem indicação de marca.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O objeto deverá estar coberto por garantia do fabricante integral pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de aceite definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia do fabricante compreende os serviços técnicos e substituição de peças, a fim de manter o objeto em perfeito funcionamento dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os atendimentos da garantia do fabricante e dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site* deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da SEEP, sendo que todas as despesas do(s) técnico(s), inclusive quanto a deslocamento, alimentação, estadia e outras, ocorrerão por conta do fabricante ou seu representante legal, Brasília - Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O prazo de prestação dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site* do equipamento será de 12 (doze) meses, independente da garantia padrão oferecida pelo fabricante (12 meses), contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês do termo de recebimento definitivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Durante o prazo de garantia do fabricante e durante o prazo de prestação de serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica *on site* por intermédio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais sem qualquer ônus para o Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajuste e reparos de acordo com os seus manuais e normas técnicas especificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 18h por solicitação expressa do Senado Federal, da seguinte forma:

I - o início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pelo Senado Federal;

II - o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início do atendimento;

III - entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

IV - entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

V - a prestação dos serviços elencados acima não acarretará nenhuma espécie de ônus para o Senado Federal, inclusive relativos às despesas de deslocamento, estadia, alimentação, dos técnicos acionados para as chamadas técnicas de manutenção;

VI - caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item a, o módulo defeituoso ou parte dele, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior com o propósito de garantir seu pleno funcionamento;

VII - o objeto ou parte dele que necessitar de ser retirados para conserto a remoção e o transporte será de inteira responsabilidade da contratada e serão devolvidos ao SENADO em seu perfeito estado de funcionamento;

VIII - a substituição temporária será no máximo de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o módulo defeituoso ou parte dele originalmente fornecido deverá ser devolvido à SEEP em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente;

IX - a CONTRATADA substituirá definitivamente o objeto ou parte dele, por outro com as mesmas características técnicas ou superiores, de primeiro uso, do mesmo fabricante, em caso



SENADO FEDERAL

de ocorrência a seguir: objeto defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

X - a substituição definitiva só será admitida após prévia avaliação técnica e autorização da SEEP, quanto às condições de uso e compatibilidade do módulo ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá realizar curso de treinamento de manutenção preventiva e corretiva, operacional e suporte técnico do objeto licitado bem como fornecer todos os insumos para o treinamento no prazo máximo de 07 (sete) dias após a entrega e instalação dos equipamentos. As etapas serão divididas conforme tabela abaixo:

Etapas do treinamento	Carga horária Mínima	Horário
Manutenção preventiva e corretiva: 05 operadores a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento, em uma única turma.	4 (quatro) horas	8h às 12h
Treinamento operacional: 05 operadores a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento e será dividido em duas turmas com dois dias de treinamento cada.	8 (oito) horas por turma	1ª turma: 8h às 12h; 2ª turma: 14h às 18h.
Suporte técnico: 02 mecânicos e 02 técnicos em eletrônica a ser indicados pelo responsável da área quando da instalação do equipamento, em uma única turma.	4 (quatro) horas	8h às 12h.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA a qualificação profissional do técnico por toda parte mecânica e eletrônica, para ministrar os treinamentos constantes do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Após a instalação e treinamento completo operacional, a CONTRATADA deverá manter um técnico na área operacional por cinco dias úteis no período de garantia do fabricante a fim de dirimir quaisquer dúvidas operacionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A licitante deverá informar nome do técnico, número de telefone (fixo e celular), e-mail, para esclarecer problemas técnico/eletrônico se houver necessidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Se pelos meios de comunicação citados no parágrafo anterior não for sanado o(s) problema(s) a licitante deverá enviar um técnico no prazo de quarenta e oito horas para colocar o objeto em funcionamento, durante o período de vigência de garantia normal do fabricante, sem ônus para a SEEP.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, após a entrega e conferência de todos os equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a instalação, realização dos treinamentos e prestação do serviço de assistência técnica, mediante avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e a sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 343/347, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	DESCRIÇÃO	Quant./ Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	- Guillotina para corte linear de papel, automática, equipada com mesa pneumática, comandada por controle numérico computadorizado, incluindo garantia do fabricante de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - Acionamento do esquadro através de inversor de frequência vetorial que proporcione rápidas acelerações e alta velocidade; - Guia linear de esferas recirculantes assegurando a geometria do esquadro transportador de papel; - Fuso de esferas recirculantes de alta precisão; - Sistema de segurança por fotocélulas inteligentes com emissão de múltiplos feixes de luz infravermelho, auto-xeque acionado pelo operador antes da inicialização e liberação das funções do equipamento; - Acoplamento hidráulico com torque constante; - Mesa central com sistema pneumático (colchão de ar) e proteção antioxição (niquelada);	01	450.000,00	450.000,00



SENADO FEDERAL

- 30 jogos de régua de corte;
- Mesas laterais direita e esquerda com sistema pneumático (colchão de ar) com proteção antioxidação (niquelada) com dimensões mínimas de 01 (um) metro;
- 06 Facas originais extras;
- **Mesas de Transporte:**
 - a) 01 mesa de canto esquerdo com sistema pneumático niquelada de (01(um) metro);
 - b) 01 mesa de canto direito com sistema pneumático niquelada de (01(um) metro);
- Sistema de troca da faca, rápido com supervisão efetiva do CNC, que além de ensinar ao usuário como proceder, garante eficazmente toda a segurança do procedimento;
- Fusíveis mecânicos de segurança para sobrecarga;
- Projeção de filete de luz na linha de corte;
- Iluminação fluorescente na área de operação;
- Transdutor rotativo de alta precisão para leitura de medidas;
- CNC com comunicação via terminal de vídeo colorido de alta resolução;
- *Software* dedicado que, além das funções tradicionais do equipamento, oferece:
 - a) programas com animação de tela informando ao operador como deve ser manuseado o material em processo;
 - b) criação de diretórios e subdiretórios;
 - c) hierarquia de usuários com 4 níveis protegidos por senha;
 - d) controle estatístico de duração de facas;
 - e) telas de deagnose com memorização de alarmes;
 - f) telas de *status* para diagnosticar possíveis falhas do equipamento;
 - g) calculadora integrada;
 - h) relógio digital;
 - i) tela touchscreen;
 - j) teclado alfanumérico.



SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LIMITES**OPERACIONAIS**

- Velocidade do esquadro programável;
- Comprimento do corte: 137 cm;
- Profundidade máxima: 145 cm;
- Altura útil da pilha de papel: 16,5 cm;
- Medida da mesa frontal: 288 cm;
- Medida do último corte: 145 cm;
- Profundidade da mesa até o corte: 73 cm;
- Altura da mesa: 90 cm;
- Corte sem chapa de proteção: 2,5 cm;
- Corte com chapa de proteção: 9 cm;
- Potência do motor: 4,5 kw/6,2hp;
- Voltagem: 220/380V;
- Pressão do balancim: Mín.:
150kg/cm² - Máx. 5.500 kg/cm²;
- Regulagem automática da pressão
do balancim;
- Acionamento de corte bi-manual;
- Luz de corte;
- Faca de aço rápido de alta qualidade (originais);
- Luz fluorescente na região de corte;
- Rapidez na troca da faca;
- Regulagem de pressão do hidráulico para os diferentes tipos
de papel;
- Esquadro elétrico com guia linear;
- Indicador óptico de corte;
- Ajuste manual e automático do posicionamento do
esquadro;
- Sistema de medidas digital cristal líquido por *encoder* ou
similar de alta precisão.



SENADO FEDERAL

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- Acompanhará o objeto:
 - a) manual de instruções e operação, na língua portuguesa;
 - b) catálogo/manual de manutenção/conserto com rotinas de manutenção preventiva adequadas aos objetos, inclusive a relação dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e períodos de lubrificação, quando for necessário, na língua portuguesa; e
 - c) catálogo de peças de reposição (em português) no qual seja mostrada a sequência de montagem por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do objeto.
- O objeto será entregue, instalado, nivelado, ajustado e colocado em pleno funcionamento nas dependências da SEEP.
- A instalação do objeto e o fornecimento de todos os insumos para utilização em teste de funcionamento e treinamento de pessoal serão de responsabilidade da nossa empresa.
- forneceremos listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com o propósito de informar a SEEP quanto à formação de um estoque mínimo de peças de reposição, contendo especificações técnicas detalhadas de todas as peças e seus preços, sem indicação de marca.
- Estão inclusos todos os cabos, conexões e adaptadores se necessários for, ao pleno funcionamento do objeto, inclusive quando da instalação.
- O equipamento não requer instalação de ambientes climatizados ou outras condições especiais.
- Os atendimentos da garantia do fabricante e dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site* deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da SEEP, sendo que todas as despesas



SENADO FEDERAL

	do(s) técnico(s), inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, estadia e outras, ocorrerão por conta do fabricante ou seu representante legal, Brasília - Distrito Federal. * MODELO: K 137 - CL , MARCA TOLEDO, PROC. IMPORTADA, PROC. CHINESA.			
02	Instalação da guilhotina no local definitivo.	01	7.800,00	7.800,00
03	Treinamento de manutenção preventiva e corretiva, operacional e suporte técnico, conforme descrito no Anexo 02 do Edital. (Três tipos de treinamento).	01	7.800,00	7.800,00
04	Valor mensal dos serviços de manutenção com assistência técnica <i>on site</i> a partir do 13º mês após o recebimento definitivo.	12 MESES	2.000,00	24.000,00
TOTAL (R\$):				489.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 489.600,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, em relação ao fornecimento do equipamento, do serviço de instalação e da realização do treinamento, integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto constante da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, o pagamento será realizado mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto constante da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona, devendo a CONTRATADA entregar ainda os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, não se incluindo a não entrega ou a entrega com irregularidades dos comprovantes de que trata o parágrafo quarto, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço do fornecimento e instalação do equipamento, bem como treinamento a ser oferecido aos servidores do SENADO, será fixo e irrevogável. O preço dos serviços de assistência técnica poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do término do período de garantia do fabricante, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como:

I - Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho n.º 2013NE800116 (instalação), de 26 de fevereiro de 2013, e

II - Programa de Trabalho 01031055140610101 e Naturezas de Despesa 449039 (instalação e manutenção) e 449052 (equipamentos), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2013NE800117 e 2013NE800118, respectivamente, ambas de 26 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 24.480,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa; 





SENADO FEDERAL

- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona, bem como a não apresentação ou a apresentação com irregularidades da documentação constante do parágrafo quarto da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência, em relação ao fornecimento do equipamento, do serviço de instalação e da realização do treinamento, a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Em relação aos serviços de manutenção com assistência técnica *on site*, a vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do 13º mês após o recebimento definitivo do equipamento, podendo o contrato, a critério das partes e mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura deste contrato, observado o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de março de 2013

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PETRÔNIO ARRAES NUNES
A.I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL - ME

Testemunhas:

Guilherme Ferreira da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\A.I. Prestação de Serviços e Reformas em Geral - ME 006 156 12 6 (v).doc